



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa P R DA SILVA DIAS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 63.376.184/0001-09, ao Edital de Dispensa Eletrônica nº 83/2025, que tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de informática para fornecimento de LICENÇA DE USO ANUAL PORTAL WEBSITE DE SANEAMENTO e HOSPEDAGEM E SUPORTE DE PORTAL WEBSITE E E-MAIL.

Em síntese, a empresa oferece impugnação sob argumentação de que o valores máximos admitidos para o objeto são inexequíveis e de que o critério de julgamento definido pelo SIMAE não é adequado, e ao final requer:

- a) A suspensão imediata do procedimento;
- b) A reformulação do edital, com a:
 - b1. Alteração do critério de julgamento para “técnica e preço”;
 - b2. Aumento do valor máximo admitido da contratação para R\$ 55.000,00.

I - ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em resumo, ataca a Impugnante, em seu manifesto a definição dos valores definidos pelo SIMAE para execução do objeto, na ordem de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), entendendo serem os mesmos inexequíveis. Requer seja o valor de minimamente de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O valor máximo estabelecido de **R\$ 13.200,00 anuais** (sendo R\$ 6.000,00 para licença/desenvolvimento e R\$ 7.200,00 para hospedagem anual) configura **PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL** para o escopo técnico exigido, conforme demonstraremos:

Também questiona a Impugnante o critério de julgamento estabelecido no Edital de menor preço global, sob o argumento de que se tratam de serviços de natureza predominantemente intelectual, devendo ser utilizado o critério de melhor técnica e preço.

"Nas contratações de serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial os de elaboração de **projetos**, o critério de julgamento poderá ser o de **melhor técnica ou técnica e preço**."

O presente objeto configura **serviço de natureza intelectual** (desenvolvimento de software customizado + integração de sistemas legados), sendo **INADEQUADO** o critério "menor preço global".

II - ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

II.a) Quanto a suscitada inexecuibilidade dos valores:

Não assiste razão ao Impugnante quanto a inexecuibilidade dos valores máximos definidos no Edital.

A pesquisa de preços e coleta de propostas foi conduzida em perfeita consonância com o Art. 23, da Lei 14.133/2021, bem como as disposições do



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Decreto Municipal nº 142/2023, que o regulamenta. Portanto, o preço estimado se encontra balizado por critérios legais, com respaldo em cotações válidas e concernentes ao objeto licitado.

Nos processos de contratação a Administração deve assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato, principalmente quanto ao atendimento do princípio Constitucional da Isonomia, elencado no artigo 5º da Constituição Federal e reafirmado no artigo 11 da Lei de Licitações.

A ação do gestor deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho: *“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia”*.

Não encontra amparo a arguição de valores inexequíveis, uma vez que o SIMAE já possui 03 (três) propostas aptas e devidamente formalizadas por empresas que atuam na prestação do objeto, cujos valores estimados são os definidos no edital.

Importa referenciar que se trata de processo de Dispensa Eletrônica que já possui propostas válidas para contratação. Em observância ao que dispõe a legislação, o SIMAE, através do edital de dispensa tão somente possibilita eventuais interessados em participar do certame mediante a apresentação de propostas adicionais as já existentes no processo.

Não se trata, portanto, somente de valores estimativos, mas sim de valores já ofertados a administração para fornecimento do objeto.

II.b) Quanto ao critério de julgamento:

No que se refere ao critério de julgamento, tem-se inicialmente como equivocada a definição do objeto pela Impugnante. Conforme se constata no Edital e respectivo Termo de Referência, não se tratam de serviços de natureza predominantemente intelectual, e tão pouco de serviços técnicos de desenvolvimento de software, conforme planilha de custos apresentada pela impugnante.

O objeto a ser contratado não é desenvolvimento de software/sistema, mas de fornecimento de LICENÇA DE USO ANUAL DE PORTAL WEBSITE DE SANEAMENTO e HOSPEDAGEM E SUPORTE DE PORTAL WEBSITE E E-MAIL.

Portanto, a contratação se resume a locação (licença de uso) anual e de hospedagem de website e e-mail. Na Lei nº 14.133/2021 existe distinção entre a cessão (licença) de uso de um software para atendimento de determinada necessidade e o desenvolvimento de um software sob medida, que são tratados como objetos contratuais distintos e seguem procedimentos diferentes de contratação.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

O mercado disponibiliza inúmeros sistemas de website direcionados e preparados para o saneamento, comercializáveis através da cessão de uso por tempo determinado, razão pela qual não justifica ao SIMAE o desenvolvimento de sistema próprio, em razão dos elevados custos que seriam necessários.

Incabível, portanto, a alteração do critério de julgamento definido no edital.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual conhecemos da impugnação apresentada e, no mérito, julgamos IMPROCEDENTE.

Mantem-se o edital na sua integra.

Capinzal/SC, 17 de dezembro de 2025.

Joseani Schmidke Garcia
Agente de Contratação